

CAPITALISMO HUMANISTA, A RETÓRICA PATÉTICA E O ESPÍRITO DE OMERTÁ

RODRIGO DE CAMARGO CAVALCANTI¹

RESUMO

A discussão que aqui se traz acaba por permear a esfera de contato entre poder público e poder privado e como se relacionam em face dos diversos interesses correlatos mediante a produção de discursos cujo afloramento do sentido ético tem-se colocado em último plano. Faz-se uma abordagem que provoca a pensar sobre a relação do direito jushumanista e antropofílico, trazido à tona pelo Capitalismo Humanista, com os reais fundamentos de uma retórica leniente com o crime organizado e também promotora da extrema direita, esta em preocupante expansão atualmente no continente europeu. Nos utilizamos, para tanto, de dois conceitos: o da retórica patética, vinculada ao *pathos*, e o do espírito de *omertá*, ou seja, da chamada “lei do silêncio” originada das máfias italianas. Discutimos, assim, como ambos se vinculam e terminam por deixar por debaixo dos panos as reais problemáticas mantenedoras de uma estrutura corrupta e burocratizada, ensejadoras de cada vez maiores injustiças sociais, e como podem auxiliar no crescimento de preconceitos e discriminações já deixadas para trás desde a segunda guerra mundial.

Palavras-chave: Capitalismo Humanista; retórica; ética; *omertá*; extrema direita.

ABSTRACT

The discussion we bring here ends up permeating the sphere of contact between government and private power, and how they relate to various intertwined interests through the speech production form which the ethics outcrop has been placed in last. It is an approach that incites one to think about the relationship of jushumanistic and anthropofiliac law, brought to light by the Humanistic Capitalism, with the true fundamentals of a rhetoric that is lenient towards the organized crime and that promotes the extreme right, this one currently in a worrying expansion in continental Europe. We use, for this purpose, two concepts: the pathetic rhetoric, linked to the *pathos*, and the spirit of *omerta*, or so-called "law of silence", originated from the Italian mafias. So, we discuss how both bind and eventually leave behind the scenes the real problems that sustain a corrupt and bureaucratic structure, those last which bring an increase in social injustice, and how they can assist in the growth of prejudice and discrimination already left behind since World War II.

Keywords: humanist capitalism; rethoric; ethics; omerta; extreme right

¹ Advogado; Doutorando em Direito no Núcleo de Pesquisa de Direito Econômico pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo; Mestre em Direito das Relações Econômicas Internacionais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo diante da defesa da Dissertação intitulada: "Perspectiva Tridimensional no Realismo Jurídico" (2010); Membro do Grupo de Estudos Capitalismo Humanista coordenado pelo Professor Livre-Docente Ricardo Hasson Sayeg e liderado pelo Professor Titular Wagner Balera; Secretário Geral da Associação Nacional dos Pós Graduandos (ANPG); Diretor de Comunicação e Imprensa da Associação dos Pós-Graduandos da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (APG-PUC/SP) (2010); Diretor Titular do corpo discente da Pós Graduação Stricto Sensu no Conselho de Cultura e Relações Comunitárias da PUC-SP; Graduado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2006).

INTRODUÇÃO

O espírito de *Omertá* e a retórica do ambiente político, esta quando patética – *pathos* – e envolvida na problemática de sua relação negativa com a ética do jushumanismo antropofílico dos direitos humanos, constituem dois pontos de apoio em prol da promoção e da manutenção de sérias dificuldades na relação entre os diversos discursos jurídicos existentes em nossa sociedade, culturalmente pluralista e economicamente desigual. Expliquemos.

Patética, a retórica, no sentido de estar diretamente vinculada ao interesse do orador em fazer sobressair o *pathos*, que inicialmente é uma das qualidades da retórica, consoante doutrina aristotélica, tornando-o exagerado, sem a metriopatia necessária em sua conjugação ao *ethos*, transformando-o – *pathos* – em afetação e simples instrumento de influência e persuasão, reiterando a vulgarização do conceito de retórica como se fosse restrito a esta função, atrelado a um ornamento bem produzido, alienante e que, no conjunto, leva ao esvaziamento deste próprio *pathos*, pois o exagero termina por acarretar o seu fracasso. *Pathos*, por sua vez, é uma qualidade do discurso, que diz respeito às paixões, às emoções que retiram as pessoas de seu estado habitual tornando-as sensíveis ao mérito do discurso.

Retórica, assim, acompanhando Adeodato, no seu sentido material, qual seja, das

próprias relações humanas, entendidas todas enquanto comunicação, que constituem o primeiro plano da realidade: é a maneira pela qual os seres humanos efetivamente se comunicam, suas artes e técnicas sobre como conduzir-se diante dos demais, tecendo o próprio ambiente em que acontece a comunicação.²

Como afirmado pelo autor suprarreferido, a atitude retórica é fundada no *ethos*, no *pathos* e no *logos*. Assim nos remete Píris, na linha de Maingueneau, sobre o *ethos*,

² ADEODATO, João Maurício. *Retórica como metódica para estudo do direito*. In Sequencia: estudos jurídicos e políticos, ano XXVII, No 56. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2008. P.70

enquanto hábito, uso, costume, e, em última instância, a “impressão produzida por um orador nos circunstantes”³:

Os discursos, mesmo aqueles que se manifestam por meio de gêneros discursivos escritos, possuem um tom que, conforme Maingueneau (...), ‘está necessariamente associado a um caráter e a uma corporalidade’(...), que dão corpo ao enunciador. Assim, o tom aparece como a vocalidade que implica o corpo do enunciador, não o corpo do ser empírico, mas aquele que emerge do discurso como ‘uma instância subjetiva encarnada que exerce o papel de fiador’(...). Esse corpo, que provido de um tom, um caráter e uma corporalidade, garante a legitimidade do discurso, porque suas qualidades se apóiam em representações sociais, estereótipos culturais valorizados positivamente ou negativamente por um dado grupo social.⁴

A ética, portanto, abrangendo o *ethos*, ao mesmo tempo como meta-linguagem e linguagem objeto⁵, ou moral e filosofia moral, respectivamente, vai ao encontro dos ensinamentos de Marilena Chauí ao se referir às questões socráticas e à filosofia aristotélica:

“As questões socráticas inauguram a ética ou filosofia moral, porque definem o campo no qual valores e obrigações morais podem ser estabelecidos, ao encontrar seu ponto de partida: a consciência do agente moral . É sujeito ético moral somente aquele que sabe o que faz, conhece as causas e os fins de sua ação, o significado de suas intenções e de suas atitudes e a essência dos valores morais. Sócrates afirma que apenas o ignorante é vicioso ou incapaz de virtude, pois quem sabe o que é o bem não poderá deixar de agir virtuosamente. Se devemos a Sócrates o início da filosofia moral, devemos a Aristóteles a distinção entre saber teórico e saber prático. (...) O saber prático é o conhecimento daquilo que só existe como consequência de nossa ação e, portanto, depende de nós. A ética é um saber prático. O saber prático, por seu

³ ADEODATO, João Maurício. *Retórica como metódica para estudo do direito*. In Sequencia: estudos jurídicos e políticos, ano XXVII, No 56. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2008. P.61

⁴ PIRIS, Eduardo Lopes. *A dimensão subjetiva do discurso jornalístico: o ethos e o pathos nos editoriais do Correio da Manhã e d'O Globo sobre a deposição do presidente João Goulart*. In: Análises do Discurso: o diálogo entre as várias tendências na USP. São Paulo: Paulistana Editora, 2009. Disponível em: <<http://www.epedusp.org>>

⁵ ADEODATO, João Maurício. *Retórica como metódica para estudo do direito*. In Sequencia: estudos jurídicos e políticos, ano XXVII, No 56. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2008. P.61

turno, distingue-se de acordo com a prática, considerada como práxis ou como técnica. A ética refere-se à práxis”.⁶

Atenhamo-nos à questão da ética enquanto caráter humano e seu estudo propriamente dito, designada, enquanto *ethos*, como um dos fundamentos da retórica. Para efeito do nosso objeto de estudo, nos utilizaremos da separação inicialmente realizada por Aristóteles em que o *pathos* estaria associado ao ouvinte, e o *ethos* ao orador.⁷

Em seguida, há o *logos*, que não será objeto do presente estudo, apesar de fazer parte dos fundamentos da retórica, e que diz respeito à razão, à lógica do discurso, designando, também, “o sistema de regras dirigentes do pensamento”.⁸ É o que permite a assertiva de Protágoras de que, sobre qualquer tema, é possível manter opiniões contrárias. “Daí porque todas as coisas são ao mesmo tempo boas e más, justas e injustas, verdadeiras e falsas”.⁹

1. A RETÓRICA PATÉTICA E A EXTREMA DIREITA

Em toda retórica há presença do *logos*, do *pathos* e do *ethos*, em intenções e graus diversos de correlação. A retórica política patética a que pretendemos nos ater diz respeito a uma retórica alienadora utilizada por alguns sujeitos que compõem o poder público, instâncias da sociedade e mídias populares a fim de se utilizarem destes como instrumentos de manutenção de uma determinada estrutura econômica e de poder que em certa medida os favorece.

Como exemplo, cabe aqui a forma de realizar política de Nick Griffin, político inglês do BNP (British National Party), partido de viés claramente xenófobo. Griffin se afiliou ao partido em 1995. Três anos depois foi dada a ele uma sentença de suspensão

⁶ CHAUI, Marilena. *Convite à filosofia*. São Paulo: Ática, 2000, p. 438.

⁷ ADEODATO, João Maurício. *Retórica como metódica para estudo do direito*. In Sequencia: estudos jurídicos e políticos, ano XXVII, No 56. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2008. P.62

⁸ ADEODATO, João Maurício. *Retórica como metódica para estudo do direito*. In Sequencia: estudos jurídicos e políticos, ano XXVII, No 56. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2008. P.63

⁹ ADEODATO, João Maurício. *Retórica como metódica para estudo do direito*. In Sequencia: estudos jurídicos e políticos, ano XXVII, No 56. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2008. P.63

de dois anos por distribuir material com a finalidade de incitar ódio racial. Como por nós já fora indicado em outro momento:

Griffin, que é membro do parlamento europeu, em discurso numa reunião de nacionalistas, estando ao seu lado esquerdo David Duke, antigo líder da Ku Klux Klan, proclama, sobre o destino dos estrangeiros no país: '[...] basicamente em usar estas palavras vendáveis, como dizer liberdade, segurança, identidade, democracia. Ninguém pode criticá-las. Ninguém pode vir e atacar você nestas idéias. Elas são vendáveis. Talvez um dia, [...] nós estaremos numa posição quando nós controlamos a mídia, então talvez um dia a população britânica venha a mudar sua mentalidade e dizer: Sim, cada um, todos devem ir embora. Talvez um dia. [...] Então, ao invés de falarmos sobre pureza racial, falamos sobre identidade.¹⁰

O político inglês termina por trazer à tona uma estratégia retórica muito utilizada e para a qual devemos nos atentar hodiernamente.

E tal ocorre pois a retórica – ética – política sempre deverá estar em observância à jurídica, já que esta atua enquanto estabilizadora de expectativas, e a primeira na produção de decisões coletivas vinculantes, ambas, apesar de relativamente autônomas, orientadoras de todas as decisões pertinentes aos indivíduos e às instituições.

A retórica política patética nos remete ao que Hitler discursou uma vez para 200 mil crianças da Juventude Hitlerista, em 1934:

(...). Desejamos que as pessoas almejem a paz, mas também sejam corajosos. E vocês alcançarão a paz. Vocês precisam almejar a paz e serem corajosos ao mesmo tempo. (...) vocês precisam aprender a aceitar privações sem nunca esmorecer. Não importa o que criemos ou o que façamos, nós passaremos, mas em vocês, a Alemanha viverá.¹¹

Um discurso inflado e coberto de ornamentos, com a mais alta tecnologia propagandística e a evocação de sentimentos nacionalistas e de terminologias cuja

¹⁰CAVALCANTI, Rodrigo de Camargo. *Perspectiva Tridimensional no Realismo Jurídico*. Tese de Mestrado, PUCSP, 2010.

¹¹HITLER, Adolf. Discurso de Hitler para 200 mil crianças da Juventude Hitlerista, em 1934. Disponível em <<http://www.youtube.com/watch?v=IAi7UnXp9Aw>>. Acessado em 22/01/2011.

função se fazia meramente cativante, em que o real embasamento ético é deixado a segundo plano.

O dom oratório de Marine Le Pen, filha de Jean-Marie Le Pen, respectivamente presidente e ex-presidente da Frente Nacional francesa, partido de extrema direita, é diversas vezes exaltado na mídia como um dos aspectos diferenciadores que a privilegiam na obtenção de votos para uma futura eleição presidencial da França. Pregando temas como a oposição à imigração, a adoção da pena de morte e caminhando no sentido de um euroceticismo e islamofobia, “gosta das frases trabalhadas e de provocar. Recentemente, comparou a ocupação nazista às rezas dos muçulmanos nas ruas, por falta de locais de oração”.¹² Em alguns momentos evoca-se, de forma mal intencionada, um semitismo supostamente eivado de valores éticos universais, que, na verdade, encoberta um preconceito fervoroso contra o islamismo.

E esse é somente um dos diversos exemplos de crescimento da extrema-direita no continente europeu. Na Holanda,

Geert Wilders, 47 anos, líder do Partido pela Liberdade (PVV), milita contra ‘a islamização da Holanda’. Defende um imposto sobre o uso do véu e deseja a proibição do Alcorão, o qual compara ao ‘Mein Kampf’ de Adolf Hitler. O PVV ficou em terceiro lugar nas legislativas de 9 de junho, com 24 cadeiras de deputados num total de 150.¹³

Na Romênia, os ultranacionalistas liderados por Vadim Tudor, do Partido da Grande Romênia, obtiveram 7,2% dos votos e elegeram dois deputados na Europa. De destacar ainda o avanço da extrema-direita na Finlândia, com a formação Tru Finns a conseguir perto de 10% dos votos e 13 eurodeputados. A

¹² Jornal Folha de São Paulo. *Jean-Marie Le Pen encerra 40 anos de liderança da extrema-direita francesa*. 15/01/2011. Disponível em <<http://www1.folha.uol.com.br/mundo/861036-jean-marie-le-pen-encerra-40-anos-de-lideranca-da-extrema-direita-francesa.shtml>>. Acessado em 21/01/2011.

¹³ Jornal UOL últimas notícias. *Os principais partidos de extrema-direita na Europa*. 16/01/2011. Disponível em <<http://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/afp/2011/01/16/os-principais-partidos-de-extrema-direita-na-europa.jhtm>>. Acessado em 22/01/2011.

subida dos pequenos partidos mais radicais verificou-se também em Espanha, Bulgária ou Grécia, o que acabou por penalizar os governos.¹⁴

Obviamente aspectos que envolvem a crise internacional atual e o aumento do desemprego em toda a Europa estão diretamente ligados ao fortalecimento deste tipo de discurso, porém enfatizamos a importância da retórica, que é muitas vezes formulada mais para alienar a população do que para informá-la das reais finalidades políticas por detrás, sendo conduzida contrariamente à garantia daquilo que verdadeiramente consubstancia os direitos humanos. Frisamos que os direitos humanos não tratam de conceitos indeterminados, mas sim que algumas vezes dolosamente são transmutados para tanto quando inseridos numa retórica que os pretende descontextualizar da realidade. Hitler também falou de paz, mas colocar esta paz e a paz sob o manto do humanismo embaixo do mesmo teto é extremamente descabido. Assim, diferenciar a paz hitlerista da paz proposta pelos direitos humanos é questão basilar a fim de evitarmos críticas sem fundamentos sobre uma suposta indeterminação destes direitos ou sobre uma suposta permissão de discricionariedade excessiva aos ordenamentos que a eles se subordinam. Esta obnubilação propositadamente provocada não se atém a esta seara, deslocando-se também para uma contradição profunda entre a retórica político-econômica, que é muitas vezes proposta por “produtores de discurso”, e aquela que se mostra eticamente compreendida pelo hegeliano espírito objetivo do mundo. Evoca Ricardo Hasson Sayeg:

Portanto, nas palavras de Reale, ‘concluimos reconhecendo a objetividade dos valores no mundo da cultura’, posto que os valores ‘referem-se ao homem que se realiza na História, ao processus da experiência humana de que participamos todos, conscientes ou inconscientes de sua significação universal’. Enfocada sob o prisma do culturalismo ‘a norma jurídica é, por conseguinte, uma espécie de norma ética, assim como esta é uma espécie de lei cultural.’¹⁵

¹⁴ Euronews. *Extrema-direita ganha peso político em toda a Europa*. 08/06/2009. Disponível em <<http://pt.euronews.net/2009/06/08/extrema-direita-ganha-peso-politico-em-toda-a-europa/>>. Acessado em 21/01/2011.

¹⁵ BALERA, Wagner. SAYEG, Ricardo. *O Capitalismo Humanista*. 1ª ed. Petrópolis: KBR, 2011. p. 105

É o que nos indica Dominique Vidal, ao mencionar que a vantagem de tais partidos, utilizando-se dessa forma de retórica – e por isso seriam partidos irresponsáveis -, residiria, de acordo com Piero Ignazi:

(...) na promessa dupla de 'gratuidade de serviços e isenção de impostos'. A condição para isso é que 'Estado-social rime com preferência nacional' – tanto na Europa do Sul e do Leste, acossada pela miséria, como na Europa do Norte, ainda abastada -, e que alguma confusão geral camufle os verdadeiros desafios.¹⁶

Vidal, ainda, nos alerta acertadamente para uma diferença que se mostra crucial entre o crescimento do nazismo após a primeira guerra mundial e dos atuais partidos de extrema-direita:

O perigo, embora se apresente de forma distinta, não é menos inquietante: não se trata da chegada repentina dos herdeiros do fascismo ao poder, mas da conquista progressiva de sua hegemonia em nossas sociedades civis.¹⁷

A ensaísta francesa, em seguida, nos dirige para Antonio Gramsci, a fim de correlacionar a situação atual com a teoria deste sobre uma forma de assalto ao poder:

(...) o Estado se protege por um 'sistema de casamatas (aparelhos de Estado de controle, cultura, informação, escola, formas de tradição) que excluem uma possibilidade de assalto ao poder, já que cada uma dessas casamatas deve ser conquistada de uma vez. É por isso que uma guerra de posições é necessária, ou seja, uma estratégia dirigida à conquista de diferentes e sucessivos níveis da sociedade civil.¹⁸

Na perspectiva da sociedade, o “assalto ao poder” pela extrema direita europeia não se torna mais possível também pelo aprendizado com o próprio passado. É fato que, diferentemente do que ocorre principalmente em nosso país, a memória do continente europeu é preservada, com uma população de nível educacional na ampla

¹⁶ VIDAL, Dominique. A perseguição ao Islã e o neofascismo. *Le Monde Diplomatique Brasil*, ano 4, No 42, Jan/2011, p. 5.

¹⁷ VIDAL, Dominique. A perseguição ao Islã e o neofascismo. *Le Monde Diplomatique Brasil*, ano 4, No 42, Jan/2011, p. 5.

¹⁸ VIDAL, Dominique. A perseguição ao Islã e o neofascismo. *Le Monde Diplomatique Brasil*, ano 4, No 42, Jan/2011, p. 5.

maioria mais elevado, o que dificulta a persistência de erros passados. Porém, o radicalismo reacionário mudou tanto de feição quanto de estratégia de dominação, deixando cada vez menos transparentes as conseqüências de suas políticas fascistas que se encontram por detrás dos discursos patéticos que adentram nos poros da sociedade, facilitados pela crise econômica e pelo medo institucionalizado, principalmente após o onze de setembro de dois mil e um. É por isso que tornar transparente para a sociedade o verdadeiro sentido ético de suas propostas e da conseqüência destas seria, quase certamente, a morte de seus argumentos e planos de conquista do poder. Assim, a retórica patética se constitui num instrumento base para o ressurgimento de ideais de extrema direita.

2. A RETÓRICA PATÉTICA NO BRASIL

No Brasil, o contexto é relativamente diverso. Assim como em alguns países da América Latina, a política econômica levada a cabo segue numa consistência relativamente bem estruturada no que diz respeito à crise econômica. No ambiente político, a continuidade de um processo de distribuição de renda e de atendimento a políticas públicas direcionadas para o social confirma uma certa tendência de estabilidade e crescimento, atrelada à conquista de uma cada vez maior autonomia sobre os ditames da política internacional. A extrema direita brasileira ainda permanece com baixos índices de aceitação, porém diversas questões ainda se mostram insolúveis, principalmente no que diz respeito à corrupção nas diversas instâncias das políticas públicas e, mais especificamente, à ausência de compromisso partidário e com o plano de governo. A retórica patética se faz constantemente presente nos discursos políticos nacionais, principalmente tendo em vista que a realidade comporta um nível de falta de decoro, de corruptibilidade e de entrelaçamento fiel entre as instâncias da justiça e da criminalidade, que se auto-encoberta ao se encontrar fincada na raiz de instituições, tanto públicas quanto privadas.

A retórica que desafia um avanço do verdadeiro sentido ético dos direitos humanos também permeia a mídia. Como nos esclarece Igor Fuser, jornalista e doutorando em Ciência Política pela Universidade de São Paulo:

Quando eu ingressei como redator na editoria de assuntos internacionais da Folha de S. Paulo, um colega veterano me ensinou como se fazia para definir quais, entre as centenas de notícias que recebíamos diariamente, seriam merecedoras de destaque no jornal do dia seguinte. 'É só olhar os telegramas das agências e ver o que elas acham mais importante', sentenciou. Pragmático, ele adotava esse método como um meio seguro de evitar que o noticiário da Folha destoasse dos jornais concorrentes, os quais, por sua vez, se comportavam do mesmo modo. Na realidade, portanto, quem pautava a cobertura internacional da imprensa brasileira era um restrito grupo de três agência noticiosas (...), todas afinadíssimas com as prioridades geopolíticas dos Estados Unidos. (...) Quem confia nessa agenda está condenado a uma visão parcial e distorcida, uma ignorância que só se revela quando ocorrem "surpresas" como a rebelião popular que derrubou o governo da Tunísia".¹⁹

Fuser, ao nos chamar a atenção para a crise de governança que permeia a Tunísia, divulgada só recentemente, denuncia a grande mídia por mostrar notícias cujo conteúdo e formato estão diretamente relacionados a alguns poucos interesses mundiais. É a cópia de um modelo de retórica que a torna repetitiva e, ao mesmo tempo, vazia de conteúdo ético diretamente relacionado ao mérito do discurso jornalístico publicado. Vazia pois tomada como verdade sem o real aprofundamento científico e uma discussão aberta sobre seus fundamentos, o que auxiliaria, se ocorresse, na digestão do conhecimento produzido para, aí sim, posterior divulgação e promoção da idéia que carrega.

2.1 À SOMBRA E À MARGEM DO DIREITO ESTATAL

Desta forma, para o que nos importa no momento, trataremos desta retórica enquanto inserida em um outro espaço, qual seja, no espaço "menor"²⁰ das

¹⁹ FUSER, Igor. Como a mídia descobriu que a Tunísia era uma ditadura. Disponível em < http://www.vermelho.org.br/noticia.php?id_noticia=145675&id_secao=6>. Acessado em 24/01/2011.

²⁰ Sobre o espaço menor, queremos dizer aquele já explanado por nós em outro momento: "Paulo Germano Albuquerque nos explicará os três traços do que seria uma literatura menor, a literatura de Kafka, com a qual pretendemos dialogar o realismo jurídico teubneriano: "1. uma literatura menor é aquela que afeta uma língua com um forte coeficiente de desterritorialização; 2. nela tudo é político, o caso individual é imediatamente ligado à política, uma outra história nela se agita; e 3. tudo nessa literatura adquire um valor coletivo, e mesmo quando o escritor se acha à margem ou afastado de sua comunidade, é ele que pode ainda exprimir uma outra comunidade potencial, pois se trata de pensar que

organizações sociais, no espaço “ponto cego” para o Estado, e cuja infração aos direitos humanos não se mostra tão evidente enquanto forma de uma política efetivamente institucional.

Falamos, assim, do espaço que se faz “menor” pela produção marginal (na margem) de um direito, sendo este eivado de normas jurídicas emanadas de fontes também marginais, e as quais, por sua vez, são excluídas do processo democrático, este o qual legitima a composição do universo normativo jurídico estatal. Assim se localizam as violentas favelas cariocas e as prisões brasileiras: num permanente estado de anomia em que a subversão da ordem social faz configurar um completo estado de permissividade e, com o que caminha de mãos dadas, de totalitarismo e de violência constantes.

Neste ambiente, aquela retórica patética adquire a função de mantenedora de uma situação social de desigualdade, domínio e restrição de liberdade em que há um acordo silencioso entre Estado e crime organizado de não interferência. Assim, somente quando este acordo é quebrado é que saem à tona as problemáticas de uma política – irresponsável – de manutenção do *status quo*. Ou seja, têm-se realidades jurídicas diversas dentro de um mesmo arcabouço jurídico estatal pretensamente soberano em todo o território, conformado pelos direitos humanos, mas que não se aplica em alguns locais onde o poder paralelo se faz presente.

Longe de dizermos que todas as normas produzidas ademais daquelas estatais sejam obrigatoriamente violadoras da tridimensionalidade dos direitos humanos (liberdade, igualdade e fraternidade). O direito nasce de um processo espontâneo, devendo ser respeitado em toda a sua pluralidade.

Neste sentido:

De um lado, os mecanismos sociais de controle de conflitos que ocorrem **à margem** do Estado – o direito criado espontaneamente no meio dos excluídos que não tem acesso à justiça estatal para boa parte de seus problemas. Um conflito de vizinhança em uma favela de qualquer grande cidade brasileira, por exemplo, dificilmente poderá ser apreciado e dirimido por órgão estatais, pois

a literatura tem menos a ver com a história literária que com a história de um povo”. ALBUQUERQUE, Paulo Germano. Kafka - como resistir sem ideologia. In: LINS, Daniel (org.). *Nietzsche, Deleuze: Arte Resistência*. Simpósio Internacional de Filosofia, 2004. Fortaleza: Forense Universitária, 2007. p. 216. In: CAVALCANTI, Rodrigo de Camargo. *Perspectiva Tridimensional no Realismo Jurídico*. Tese de Mestrado, PUCSP, 2010.

que toda comunidade se assenta em completo desacordo com as normas de direito urbanístico, e está por vezes inteiramente ausente das plantas e mapas elaborados e mantidos pelo poder público. De outro lado, os procedimentos constituídos **à sombra** do Estado, pelos quais os órgãos, agentes e funcionários do próprio poder público, lançando mão de seu poder e prerrogativas oficiais, constroem alternativas contrárias ao direito estatal, indo desde a troca de favores e o subsistema das boas relações até a franca corrupção.²¹

Assim, o respeito à pluralidade atinge todas as esferas, do micro ao macrocosmos, do espaço individualmente constituído ao da sociedade culturalmente estruturada e, para isso, se faz necessária a garantia de preservação da tridimensionalidade dos direitos humanos em todos os âmbitos da vivência humana. Provocamos a reflexão de que aqueles direitos emudecidos pela ausência de audição do direito oficial algumas vezes são, neste sentido, instigados à criação de algo ao mesmo tempo plural e síngulo das organizações sociais distantes do que seria uma bem quista atuação estatal – falamos da criação eminente de um espírito de *omertá*.

Omertá é a “conspiração do silêncio”. É um voto de silêncio sobre nunca colaborar com as autoridades públicas. Neste viés aqui exposto, é a negativa de informações a quem não seja da organização social, da comunidade, da sociedade da qual é parte, principalmente no que diz respeito às instituições públicas, partindo do pressuposto de que estas nunca auxiliaram o sujeito na construção de seu ser, ou na luta por condições para a busca da felicidade e bens pessoais, - ou pelo menos são vistas dessa forma. Adquire, assim, o sujeito, uma torpe certeza de que é devedor e, por isso, responsável, somente para com o grupo detentor do poder pertencente à lógica do direito local.

Esse “código de honra” permeia grande parte das comunidades submetidas ao poder do crime organizado, além de ser elemento de proteção aos policiais, empresários, traficantes e demais partícipes das organizações criminosas contra qualquer tipo de delação. Ele é implantado também pelo medo, já que as penas por descumpri-lo são altas. É por óbvio que o crime organizado não se detém somente nas favelas brasileiras, porém o alto escalão se encontra protegido devidamente por um arcabouço corrupto e silencioso que dificulta um avanço maior daqueles que pretendem

²¹ ADEODATO, João Maurício. **Ética e Retórica**: para uma teoria da dogmática jurídica. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2009. p. 25

realmente implantar a norma jurídica de direitos humanos. Mas isso não é novo. A Máfia italiana, surgida em torno de 1860, é a grande precursora do conceito de *omertá*, que, de acordo com o historiador italiano Salvatore Lupo, “derivaria da raiz *uomo*, significaria por excelência homem, que virilmente responde por si mesmo às ofensas sem recorrer à justiça estatal”.²² Continua Lupo:

(...) o termo (máfia) assume acepções bem mais amplas, distantes até do campo da criminalidade organizada. Ele pode referir-se à influência de *lobbies*, associações secretas, aparelhos estatais desviados; serve para indicar uma estreita relação entre política, negócios e criminalidade, uma difusa ilegalidade ou corrupção, um mau hábito feito de favoritismos, clientelismo, fraudes eleitorais, incapacidade de aplicar as leis de maneira imparcial. (...) a Máfia foi vista como espelho da sociedade tradicional, com atenção aos fatores políticos, econômicos ou – com maior frequência – socioculturais; como empresa ou tipo de indústria criminosas; como organização secreta mais ou menos centralizada; como ordenamento jurídico paralelo ao do Estado, ou como *anti-Estado*.²³

Lampião, do fim do século XIX e início do século XX, um dos principais representantes do conceito de Banditismo Social no Brasil, conforme exposto por Eric Hobsbawm em seu livro “Bandidos”, também se beneficiou do código de *omertá* para a realização de seus crimes e para se tornar o mito que é hoje. O Banditismo Social seria um conceito que trata de certos movimentos camponeses como “uma das formas de expressão de descontentamento”, ou “movimentos revolucionários”, tomando Hobsbawm, para sua construção, como principal viés a perspectiva da própria população camponesa e do folclore e das narrativas sobre estes ditos “heróis populares”. Este trabalho de Hobsbawm trouxe diversas discussões frutíferas sobre o assunto. Para o que aqui mais nos interessa, abordemos a visão crítica do historiador Richard Slatta sobre o tema, trazida por Norberto O. Ferreras:

O banditismo, então, não seria um movimento pré-político, e sim um grupo com objetivos complexos, podendo ou não estar prontos a transformar a sociedade. Entre as motivações estariam a luta contra a opressão, mas também por benefícios pessoais. Os bandidos sociais certamente estariam interessados em si próprios, e alguns chegariam a ser aceitos novamente na sociedade civil sem maiores inconvenientes. Os rasgos próprios do Banditismo Social, como a distribuição dos roubos entre os camponeses, seriam funcionais às necessidades dos bandidos, antes que um ato de reparação. (...) (Slatta) admitiu a possibilidade de que os camponeses ajudassem os bandidos. Quando

²² LUPO, Salvatore. História da Máfia - Das Origens aos Nossos Dias. Disponível em <<http://veja.abril.com.br/idade/exclusivo/250902/mafia.html>>. Acessado em 23/01/2011.

²³ LUPO, Salvatore. História da Máfia - Das Origens aos Nossos Dias. Disponível em <<http://veja.abril.com.br/idade/exclusivo/250902/mafia.html>>. Acessado em 23/01/2011.

isto acontecia, o apoio era dado por causa das relações de parentesco, amizade ou vizinhança.²⁴

No mesmo sentido abordamos o crime organizado, principalmente aquele associado ao narcotráfico. Há um suporte dado tanto por sujeitos de instâncias do poder público, que tratam este como se fosse seu e se utilizam dos seus mecanismos de controle e de dominação para impor uma situação que os favoreça, quanto pela própria população mais próxima dos detentores das armas e do poder, que se calam diante da possibilidade de delação tendo em vista: ou um receio sobre as conseqüências violentas por um ato de colaboração com o sistema jurídico pátrio, ou por entender que realmente a paz mantida pelo *status quo* é melhor do que as conseqüências de uma desestruturação do sistema, o que poderia ocasionar mais violência e dissolução desta paz silenciosa que, na verdade, é medo.

O *omertá*, portanto, muitas vezes pode se basear em uma relação de confiança entre seus partícipes, mas é negador da observância do tridimensionalismo dos direitos humanos, principalmente e de forma mais evidente na dimensão fraterna, a qual se estabelece, conforme já exposto pelo jusfilósofo Ricardo Hasson Sayeg, pelo pressuposto de que mais do que iguais, somos irmãos.

Nega esse tridimensionalismo, pois, a solução dos acontecimentos sobre a qual o direito se apresenta, a crença de que este direito deverá se ater estritamente no nível de uma relação de poder desigual para com o “outro” que se encontra funcionalizado no organismo social do qual é parte, sendo este “outro” dotado da legitimidade local de uso da força, imposta pelo medo e pela corrupção, é situação que acaba por desconsiderar a finalidade realmente pacífica e ao mesmo tempo libertária e democrática, inerente à própria perspectiva da real Fraternidade. Além do que, conduz a um fechamento do organismo social em seus próprios procedimentos decisórios sem, contanto, ceder abertura ao diálogo com a dicotomia democrática de governo/oposição, fato este que impede o avanço no que seria um possível (re)florecimento dos direitos humanos em prol de um caráter ético-conteudístico do processo decisório.

²⁴ FERRERAS, Noberto O. Bandoleiros, cangaceiros e matreiros: revisão da historiografia sobre o Banditismo Social na América Latina. História vol.22 no.2 Franca 2003, versão on-line. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-90742003000200012&script=sci_arttext#nt01>. Acessado em 23/01/2011.

Como já nos indica a teoria do Capitalismo Humanista encabeçada por Ricardo Hasson Sayeg e Wagner Balera, os direitos humanos, na forma de adensamento da Liberdade, da Igualdade e da Fraternidade, são prioritários para não se incorrer em risco de violação do direito objetivo da dignidade da pessoa humana. Essa violação ocorrerá ao se continuar a entender o pluralismo jurídico, inerente a uma sociedade culturalmente diversificada e economicamente desigual, através de uma compreensão da tolerância como garantia do distanciamento proporcionado pela retórica patética, que é eminentemente generalizadora, e como o respeito e manutenção do espírito de *omertá* já referido, ou seja: a compreensão da tolerância sem a compaixão e o senso de irmandade devidamente presentes na realização de uma decisão de cunho jurídico, logo, decisão conforme a “síntese do conhecimento humano juridicamente manifestado”, continuará a ser fator determinante para a permanência da discriminação e das graves desigualdades sociais. Assim, uma outra forma de entendimento da tolerância se faz necessária, inclusive para que se possa empreender com maior exatidão o sentido do pluralismo jurídico e descentralizar cada vez mais o poder de mando, para que possamos alcançar, neste sentido, o que Aristóteles já nos lecionou:

é importante tornar dependente o poder, e não suportar que aqueles que dele dispõem obrem segundo os seus caprichos, porque a possibilidade de fazer tudo o que se quer impede de resistir às más inclinações da natureza humana.²⁵

Desta forma, o *direito marginal*, o qual é formulado e aplicado às margens do direito oficial, merece especial observância do Estado, mas não no sentido de provocação de um choque entre ordenamentos a fim de que se vença o mais forte, mas sim através de um direcionamento finalístico e procedimental daquele marginal, enquanto percebido por este - estatal -, na forma de um direito que surge espontaneamente e que merece ser levado a um diálogo pela prevalência dos direitos humanos, separando-o daquele direito que ocorre à sombra, conforme nos leciona Adeodato. E isso, pois:

²⁵ BALERA, Wagner. SAYEG, Ricardo. Op. Cit. p. 34.

“A ordem jurídica deve dar conta da sagrada missão insuflada pelo humanismo antropofílico aqui proposto: encorajar este reconhecimento dos direitos humanos e sua respectiva concretização, traduzindo-se na máxima de que o planeta será tanto mais pacífico, civilizado e sustentável quanto mais ampla for a concretização desses direitos tendo em vista a dignidade universal da pessoa humana, como ensina Afonso da Silva: ‘A pessoa é um centro de imputação jurídica, porque o Direito existe em função dela e para propiciar o seu desenvolvimento. Tal desenvolvimento, seguramente, é o caminho para a consecução de uma sociedade fraterna, manifestadora do direito fraterno’.”²⁶

Fala-se, então, de um direito que comporte a perspectiva lockeana da tolerância, atrelada ao viés culturalista e antropofílico do Capitalismo Humanista, ambos negadores da retórica política patética mantenedora do espírito de *omertá* que permeia o crime organizado.

O viés de John Locke sobre a tolerância é de respeito e de admissão do olhar diverso que, trazido juntamente à perspectiva do antropofilismo sayeguiano, ou seja, do “afeto e interesse pelos seres humanos”, da “sociabilidade”²⁷, evoca o acolhimento do outro e sua compreensão no sistema jurídico humanista vigente. Esse direito pede que junto a ele emane uma retórica eivada de ética política culturalista, humanista e universalizada.

²⁶ BALERA, Wagner. SAYEG, Ricardo. Op. Cit. p. 113.

²⁷ BALERA, Wagner. SAYEG, Ricardo. Op. Cit. p. 103.

CONCLUSÃO

No dia vinte e oito de novembro de dois mil e dez, a polícia do Rio de Janeiro, juntamente com as Forças Armadas, realizou uma ação de ocupação do conjunto de favelas do Alemão, a fim de terminar com a ocupação local pelos traficantes de drogas, partícipes de complexas organizações criminosas. Essa ocupação está vinculada a um interesse de implantação das UPPs, Unidades de Polícia Pacificadora, modelo de Segurança Pública e de policiamento que promove a aproximação entre a população e a polícia, aliada ao fortalecimento de políticas sociais nas comunidades²⁸. Itamar Silva, coordenador de projetos do Ibase (*Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas*) em diversas favelas cariocas, nos lembra da necessidade de se estabelecer o diálogo com a sociedade civil local e, em nossa abordagem, com as diversas concepções e formas de se criar o direito construído localmente. Para isso, vale verificar sua proposta de uma interlocução entre os diversos ambientes associativos:

Existem ONGs, iniciativas das igrejas, grupos culturais, indivíduos que têm história e que, por si só, são personagens. Eu acho isso um deslocamento fundamental para pensar, inclusive, a relação do Estado com o Alemão, e dessas entidades com o próprio Estado. Vai ser um exercício interessante acompanhar como o Estado vai dividir esse poder com outros que agora estão reivindicando e têm uma agenda muito clara.²⁹

Ou seja, é um direito estatal oficial preparado, dentro de seu escopo jushumanista, para conformar as diversas realidades existentes. É, portanto, como nos leciona Sayeg:

“Logo, os direitos humanos estão enquadrados no realismo jurídico e não se interpretam, mas se concretizam – isto é, executam-se diante das realidades com o fim específico da consecução objetiva e tangível do direito da dignidade da pessoa humana”.³⁰

A abordagem da retórica política, preenchida do mesmo *ethos* da retórica jurídica capitalista humanista suprarreferida, servirá, assim, de instrumento realmente

²⁸ UPP Repórter. *Conceito UPP. A Polícia da Paz*. Disponível em <http://upprj.com/wp/?page_id=20>. Acessado em 24/01/2011.

²⁹ SILVA, Itamar. Entrevista. *E depois do narcotráfico, vem o quê?* Le Monde Diplomatique Brasil, ano 4, No 42, Jan/2011, p. 23.

³⁰ BALERA, Wagner. SAYEG, Ricardo. Op. Cit. p. 117.

pacificador e democratizante das diversas pluralidades culturais e sócio-econômicas presentes, com respeito ao desenvolvimento e crescimento institucional de cada um, sempre garantidos, aí sim urgentemente, os direitos humanos, pois aquilo que é essencial e basilar para a constituição do direito objetivo à dignidade da pessoa humana não pode esperar e só será conquistado mediante um diálogo franco e aberto das problemáticas que realmente envolvem a nossa sociedade complexa.

Mas, afinal, é possível formular uma construção baseada numa ligação tão intrínseca do subsistema jurídico com o político? Será que os direitos humanos podem adquirir a função de fundamento para a retórica política, eivada de discricionariedade? Entendemos que sim, e o fazemos pois acreditamos na transcendência da justiça como algo a ser promovido por ambos os subsistemas, correlacionando-os e sendo mérito do ponto de contato, criado pelas relações comunicativas. O conceito de justiça está, assim, relacionado ao que Gunther Teubner descreveu como uma “nova forma de religiosidade”³¹, e que, ao mesmo tempo, se mostra, para nós, altamente científica, pois associada desde a partir da filosofia cristã até a comprovação científica da teoria do Big Bang:

(...) segundo Charles Darwin e as recentes descobertas do DNA e da biologia evolutiva, todas as espécies derivam de um elemento comum, ao qual Anaximandro já se referia no século VI a. C.: a semente da árvore da vida. De maneira mais aprofundada, também os físicos explicam, pela Teoria do Big Bang, que os planetas e as estrelas do universo – incluída a Terra e tudo que ela contém – foram criados a partir de um elemento comum denominado ‘partícula elementar’ ou ‘partícula de Deus.’³²

Ao fim e ao cabo para que sempre seja atendido o *telos* de satisfatividade da dignidade da pessoa humana, através da busca de um universo de pluralidades que seja ao mesmo tempo: integral, pois presente nele tudo que lhe conforma (vigência, validade intrínseca e eficácia), atrelado às três dimensões dos direitos humanos; e íntegro, pois probo e incorruptível, já que dotado da ciência de que é um meio onde dialogam, necessariamente, formas de se pensar o direito culturalmente diversificadas,

³¹ CAVALCANTI, Rodrigo de Camargo. *Perspectiva Tridimensional no Realismo Jurídico*. Tese de Mestrado, PUCSP, 2010.

³² BALERA, Wagner. SAYEG, Ricardo. Op. Cit. p. 185.

e que devem ser harmonizadas em prol do equilíbrio de tudo e de todos, entre tudo e todos.

BIBLIOGRAFIA

ADEODATO, João Maurício. **Ética e Retórica: para uma teoria da dogmática jurídica**. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

ADEODATO, João Maurício. *Retórica como metódica para estudo do direito*. In **Sequencia: estudos jurídicos e políticos**, ano XXVII, No 56. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2008.

BALERA, Wagner. SAYEG, Ricardo. **O Capitalismo Humanista**. Petrópolis: KBR, 2011.

CAVALCANTI, Rodrigo de Camargo. **Perspectiva Tridimensional no Realismo Jurídico**. Tese de Mestrado, PUCSP, 2010.

CHAUÍ, Marilena. *Convite à filosofia*. São Paulo: Ática, 2000.

EURONEWS. **Extrema-direita ganha peso político em toda a Europa**. 08/06/2009. Disponível em <<http://pt.euronews.net/2009/06/08/extrema-direita-ganha-peso-politico-em-toda-a-europa/>>. Acessado em 21/01/2011.

FERRERAS, Noberto O. *Bandoleiros, cangaceiros e matreiros: revisão da historiografia sobre o Banditismo Social na América Latina*. **História**, v.22, n. 2, Franca, 2003, versão on-line. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-90742003000200012&script=sci_arttext#nt01>. Acessado em 23/01/2011.

FUSER, Igor. **Como a mídia descobriu que a Tunísia era uma ditadura**. Disponível em <http://www.vermelho.org.br/noticia.php?id_noticia=145675&id_secao=6>. Acessado em 24/01/2011.

HITLER, Adolf. **Discurso de Hitler para 200 mil crianças da Juventude Hitlerista, em 1934**. Disponível em <<http://www.youtube.com/watch?v=IAi7UnXp9Aw>>. Acessado em 22/01/2011.

JORNAL Folha de São Paulo. **Jean-Marie Le Pen encerra 40 anos de liderança da extrema-direita francesa.** 15/01/2011. Disponível em:

<<http://www1.folha.uol.com.br/mundo/861036-jean-marie-le-pen-encerra-40-anos-de-lideranca-da-extrema-direita-francesa.shtml>>. Acesso em: 21 jan.2011.

JORNAL UOL ÚLTIMAS NOTÍCIAS. *Os principais partidos de extrema-direita na Europa.* 16/01/2011. Disponível em:

<<http://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/afp/2011/01/16/os-principais-partidos-de-extrema-direita-na-europa.jhtm>>. Acesso em: 22 jan. 2011.

LUPO, Salvatore. História da Máfia - Das Origens aos Nossos Dias. Disponível em <<http://veja.abril.com.br/idade/exclusivo/250902/mafia.html>>. Acesso em: 23 jan. 2011.

PIRIS, Eduardo Lopes. A dimensão subjetiva do discurso jornalístico: o ethos e o pathos nos editoriais do Correio da Manhã e d'O Globo sobre a deposição do presidente João Goulart. In: **Análises do Discurso: o diálogo entre as várias tendências na USP.** São Paulo: Paulistana Editora, 2009. Disponível em: <<http://www.epedusp.org>>.

SILVA, Itamar. Entrevista. E depois do narcotráfico, vem o quê? **Le Monde Diplomatique** Brasil, ano 4, n. 42, jan., 2011, p. 23.

UPP Reporter. Conceito UPP. **A Polícia da Paz.** Disponível em <http://upprj.com/wp/?page_id=20>. Acesso em: 24 jan. 2011.

VIDAL, Dominique. A perseguição ao Islã e o neofascismo. **Le Monde Diplomatique** Brasil, ano 4, n. 42, jan., 2011, p. 5.